**LEI Nº 7431/2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR NO ROL DE EXAMES OBRIGATÓRIOS, O "TESTE MOLECULAR DE DNA" EM RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS DE ATÉ UM ANO E MEIO DE IDADE, NAS MATERNIDADES E HOSPITAIS, GRATUITAMENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Autoriza o Poder Executivo a integrar no rol de exames obrigatórios, nas maternidades e hospitais do Estado do Espírito Santo, o “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados do visando a detecção da Síndrome do X-Frágil.

**Parágrafo único -** A síndrome do X Frágil é uma condição genética que causa debilidades intelectuais, problemas de aprendizado e de comportamento, além de diversas características físicas peculiares.

**Art. 2º -** A coleta do material para exame será realizado em recém-nascidos, já na sala de parto ou no berçário, pelo médico ou por qualquer membro da equipe médica devidamente treinada, e, caso não tenha sido feita a coleta no ato do nascimento, em crianças de até dezoito (18) meses, durante a aplicação das vacinas obrigatórias.

**Art. 3º -** Os responsáveis pelos Centros de Saúde orientarão os pais, por ocasião da vacinação, sobre a importância da realização do exame teste molecular de DNA visando o desenvolvimento psicossocial da criança.

**Parágrafo único -** O exame será certificado com anotação na carteira de vacinação ou em anexo.

**Art. 4º -** Caso seja apontada alteração que indique a presença da Síndrome do X Frágil, os pais devem ser avisados e a criança, encaminhada para o devido tratamento.

**Art. 5º -** O Município, através da Secretaria de Municipal de Saúde, divulgará a Unidade responsável pelo exame mais específico e o respectivo tratamento.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua data de publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de agosto de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**